

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

CRÉDITO PRESUMIDO

PRODUTOS; OPERAÇÕES OU SERVIÇOS	BENEFÍCIOS	REGULAMENTAÇÃO
<p>MERCADORIAS DEVOLVIDAS, EM VIRTUDE DE GARANTIA</p> <p>- por particular, produtor ou qualquer pessoa física ou jurídica não considerada contribuinte do imposto ou não obrigada a emissão de documentos fiscais</p>	<p>Crédito Presumido</p>	<p>Art. 1º, inciso I do Anexo 1.5 do RICMS/03.</p>
<p>EMPRESAS PRODUTORAS DE DISCOS FONOGRAFICOS E DE OUTROS SUPORTES COM SONS GRAVADOS</p> <p>- poderão utilizar como crédito do imposto, o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos a autores e artistas nacionais ou a empresas que os representem e das quais sejam titulares ou sócios majoritários; com eles mantenham contratos de edição, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.610/98; ou com eles possuam contratos de cessão ou transferência de direitos autorais, nos termos do</p>	<p>Crédito Presumido</p> <p>Até 31 de dezembro de 2009</p>	<p>Art. 1º, inciso II do Anexo 1.5 do RICMS/03.</p> <p>(Convênios ICMS nºs 23/90, 124/93, 121/95, 67/97, 61/99, 90/99, 84/00, 51/01, 83/01, 105/01, 118/03, 40/04, 139/04)</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

CRÉDITO PRESUMIDO

<p>art. 49 da Lei nº 9.610/98, nas seguintes condições:</p> <p>a) em até 40% (quarenta por cento), aplicável sobre o valor do imposto debitado no mês, correspondente às operações efetuadas com discos fonográficos e com outros suportes de sons gravados. (Conv. ICMS 118/03).</p>		
<p>OBRA DE ARTE</p> <p>- recebida diretamente do autor com isenção do ICMS;</p>	<p>Crédito Presumido em montante igual a 50% do imposto</p>	<p>Art. 1º, inciso III do Anexo 1.5 do RICMS/03. (Convênios ICMS 59/91 e 151/94)</p>
<p>ESTABELECIMENTOS EXTRATORES DE SAL MARINHO</p> <p>- Nas saídas internas e interestaduais</p>	<p>Crédito Presumido 15%</p> <p>Até 30 de abril de 2007</p>	<p>Art. 1º, inciso IV do Anexo 1.5 do RICMS/03.</p> <p>- utilizado opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de tributação, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos;</p> <p>(Convênios ICMS 02/92, 22/95, 21/96,</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

CRÉDITO PRESUMIDO

		121/97, 23/98, 05/99, 10/01, 51/01, 69/03, 10/04)
<p>INDÚSTRIAS CERAMISTAS</p> <p>- nas saídas internas e interestaduais de telhas, tijolos, lajotas e manilhas.</p>	<p>Crédito Presumido 20%</p>	<p>Art. 1º, inciso V do Anexo 1.5 do RICMS/03.</p> <p>- utilizado opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de tributação, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos;</p> <p>(Convênio ICMS 26/94)</p>
<p>PIMENTA-DO-REINO</p> <p>- na saída interestadual .</p>	<p>Crédito Presumido</p> <p>- de forma que a carga tributária resulte em 7%</p>	<p>Art. 1º, inciso VI do Anexo 1.5 do RICMS/03.</p> <p>- utilizado opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de tributação, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos;</p>
<p>FRANGOS E OVOS, DAS EMPRESAS NO C.A.E. 1.90.01 (GALINHAS - INCLUSIVE GALOS, FRANGOS E</p>	<p>Crédito Presumido</p>	<p>Art. 1º, inciso VII do Anexo 1.5 do RICMS/03.</p> <p>- utilizado opcionalmente, pelo contribuinte,</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

CRÉDITO PRESUMIDO

<p>FRANGAS) E C.A.E. 1.94.01 (OVOS DE GALINHA)</p> <p>- nas operações internas.</p>	<p>- de forma que a carga tributária seja 0%</p>	<p>em substituição ao sistema normal de tributação, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos;</p>
<p>CAFÉ TORRADO E MOÍDO</p> <p>- nas saídas promovidas pelos estabelecimentos industriais enquadrados no C.A.E 3.08.01 (indústria de transformação de café).</p>	<p>Crédito Presumido</p> <p>- de forma que a carga tributária resulte em 7%</p>	<p>Art. 1º, inciso VIII do Anexo 1.5 do RICMS/03.</p> <p>- utilizado opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de tributação, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos;</p>
<p>SERVIÇO DE TRANSPORTE</p> <p>- aos estabelecimentos prestadores de serviços de transporte, excluído o transporte aéreo.</p>	<p>Crédito Presumido</p> <p>20%</p>	<p>Art. 1º, inciso IX do Anexo 1.5 do RICMS/03.</p> <p>- o benefício previsto será utilizado opcionalmente pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de tributação, nas seguintes condições:</p> <p>a) vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos;</p> <p>b) condicionada que a opção pelo crédito presumido deverá alcançar todos os estabelecimentos do contribuinte localizados no território nacional e será consignada no livro Registro de Utilização de</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

CRÉDITO PRESUMIDO

		Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências de cada estabelecimento; (Convênio ICMS nº 106/96 e 95/99)
SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - nas prestações internas.	Crédito Presumido - de forma que a carga tributária resulte em 8%	Art. 1º, inciso X do Anexo 1.5 do RICMS/03. - utilizado opcionalmente pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de tributação, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos; (Convênio ICMS 120/96);
AMÊNDOAS DE BABAÇU - nas saídas internas de amêndoa de babaçu para fins industriais; - nas saídas de óleo bruto e refinado derivados da amêndoa de babaçu para fins industriais.	Crédito Presumido - de forma que a carga tributária resulte nula	Art. 1º, inciso XI do Anexo 1.5 do RICMS/03. - Vedada à utilização de quaisquer outros créditos.
COMÉRCIO ATACADISTA - CAE 7.00.00 - nas saídas internas e interestaduais promovidas por contribuintes que destinem	Crédito Presumido	Art. 1º, inciso XII e parágrafo único do Anexo 1.5 do RICMS/03. - benefício condicionado à credenciamento

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

CRÉDITO PRESUMIDO

<p>mercadorias para fins de comercialização, produção ou industrialização.</p>	<p>- de forma que a carga tributária resultante seja de 2%.</p>	<p>específico;</p> <ul style="list-style-type: none">- o beneficiário deverá ser usuário de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, nos termos do Convênio ICMS nº 57/95;- não se aplica às mercadorias ou produtos:<ol style="list-style-type: none">1. destinados a pessoas física ou jurídica, para consumo;2. sujeitos ao regime de substituição tributária;3. cuja alíquota aplicável à operação seja superior a 17% (dezesete por cento);4. contemplados com quaisquer outros benefícios, podendo o contribuinte optar pelo que lhe for mais favorável;5. destinados a estabelecimento pertencente à mesma pessoa jurídica;6. destinados a estabelecimento cujo titular ou sócio participe do capital de outra empresa, da empresa remetente;7. destinados a estabelecimento de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;8. destinados a estabelecimento que participe do capital de outra pessoa jurídica.- o crédito presumido será escriturado no livro Registro de Apuração do ICMS, modelo 9, na coluna 007 – “Outros Créditos”, com a expressão: “Crédito Presumido – inciso XII do Anexo 1.5 do RICMS/03”.
--	---	---

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

CRÉDITO PRESUMIDO

		- a nota fiscal correspondente será emitida com redução do valor da base de cálculo no correspondente a 29,41% de forma que o imposto a destacar corresponda a 12% .
<p>ADESIVO HIDROXILADO</p> <p>Nas saídas internas, cuja matéria-prima específica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET.</p>	<p>Crédito Presumido</p> <p>60%</p> <p>Até 31 de dezembro de 2007</p>	<p>Art. 1º, inciso XIV do Anexo 1.5 do RICMS/03.</p> <p>(Conv. ICMS 08/03, 123/04)</p>
<p>PROJETOS CULTURAIS</p> <p>- aos contribuintes que financiarem projetos culturais vinculados a órgão da administração pública estadual responsável pela cultura.</p> <p>- O crédito presumido fica limitado, em cada período de apuração, à parcela do saldo devedor do imposto no período imediatamente anterior ao da apropriação, conforme segue, respeitado o limite global da receita orçada</p>	<p>Crédito Presumido</p> <p>Até 30 de setembro de 2006.</p>	<p>Art. 2º, do Anexo 1.5 do RICMS/03.</p> <p>(Conv. ICMS 74/03)</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

CRÉDITO PRESUMIDO

<p>proveniente do ICMS fixado para a modalidade do mecenato subsidiado:</p> <p>I - 0,25% para contribuintes que recolhem mensalmente valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 ;</p> <p>II - 0,4% para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 10.000.000,00 e R\$ 20.000.000,00 ;</p> <p>III - 0,8% para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 5.000.000,00 e R\$ 10.000.000,00 ;</p> <p>IV - 1,0% para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 3.000.000,00 e R\$ 5.000.000,00 ;</p> <p>V - 1,5% (um e meio por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 3.000.000,00 ;</p> <p>VI - 2,0% para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 700.000,00 e R\$ 1.000.000,00;</p> <p>VII - 2,5% para contribuintes que recolhem</p>	<p>- no percentual de até 80% do valor aplicado no projeto.</p>	
---	---	--

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

CRÉDITO PRESUMIDO

<p>mensalmente valores entre R\$ 500.000,00 e R\$ 700.000,00;</p> <p>VIII - 3,0% para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 200.000,00 e R\$ 500.000,00 ;</p> <p>IX - 4,0% para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 100.000,00 e R\$ 200.000,00;</p> <p>X - 5,0% para contribuintes que recolhem mensalmente valor abaixo de R\$ 100.000,00 .</p>		
<p>GADO SUÍNO VIVO OU ABATIDO</p> <p>- nas operações internas realizadas pelos estabelecimentos enquadrados no CNAE 0144-9/00 sendo o benefício previsto neste artigo.</p>	<p>Crédito Presumido</p> <p>- de forma que a carga tributária seja de 0% (zero por cento).</p>	<p>Art. 4º, do Anexo 1.5 do RICMS/03.</p> <p>- utilizado opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de tributação, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.</p>